

LEI N° 1.179/91

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE IGUAPE, A CONCEDER ABONO SALARIAL, AOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, EXTENSIVO AOS PENSIONISTAS.

ARIOVALDO TRIGO TEIXEIRA, Prefeito Municipal da Estância de Iguape, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Iguape, Artigo 78, Inciso VI, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Iguape, em sua Sessão ordinária realizada em dia 04 de Novembro de 1.991, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um abono no valor de CR\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), aos servidores públicos municipais, extensivo aos pensionistas.

§.1º-Para fins de pagamento, o Executivo deverá baixar por Decreto, a nova tabela de vencimentos, incorporando o valor do abono previsto no artigo 1º desta Lei.

§.2º-O abono previsto nesta Lei, passará a incorporar ao salário dos funcionários.

Art.2º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, ocorrerão por contas das despesas consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor, com efeito retroativo à 1º de Outubro de 1991.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM, 05 DE NOVEMBRO DE 1991

Arioaldo Trigo Teixeira
Prefeito Municipal